

Contrato nº 033/2010 - EMAP

Partes:

Cedente: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

Cessionário: UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM QUE CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E DE OUTRO LADO A UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente Contrato, as partes, de um lado, a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, criada pela Lei Estadual nº 7.225 de 31 de agosto de 1998, com jurisdição em todo Estado do Maranhão e sede no Porto do Itaqui, na Cidade de São Luis, Capital do mesmo Estado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.650.060/0001-48, neste ato representada por seu Presidente e por seu Diretor Comercial, a seguir denominada simplesmente "EMAP", e de outro lado, a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., companhia constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Av. dos Portugueses, s/nº, Módulo G, BR 135, Itaqui, CEP: 65.085-582, inscrita no CNPJ sob o n. 08.219.477/0001-74 e filial no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 66, 7º andar, parte, e na Av. Colares Moreira, nº 07, Centro Empresarial Vinícius de Moraes, sala 206, Calhau, inscrita no CNPJ nº 65.075-440, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente "UTE PORTO DO ITAQUI", a seguir também denominadas em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE", têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber, sendo tudo de conformidade com o autorizado pela deliberação da Diretoria-Executiva da EMAP.



CONSIDERANDO que é atribuição dos Estados Membros regularem e fomentarem as atividades econômicas, conforme prevê o art. 174, da Constituição Federal e o art. 174, § 1º, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a EMAP tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas do Governo do Estado, a administração e exploração comercial de portos e instalações portuárias no Estado do Maranhão, assim como exercer a atividade de Autoridade Portuária do Porto do Itaqui, nos termos do Convênio de Delegação nº 016/2000;

CONSIDERANDO que a UTE PORTO DO ITAQUI está construindo na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no módulo G do Distrito Industrial de São Luís – Disal (retro-área do Porto do Itaqui), uma central geradora termelétrica, denominada Itaqui Energia, que utilizará carvão mineral importado como combustível, com potência instalada de até 360 MW ("Projeto");

CONSIDERANDO que a Itaqui Energia foi o único empreendimento projetado para o Estado do Maranhão vencedor do leilão A-5 de 2007, promovido pela Agencia Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e, por força dos compromissos assumidos perante o sistema elétrico, deverá entrar em operação comercial até 01º de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a crescente necessidade de abastecimento de energia elétrica do Estado do Maranhão, bem como a escassez da oferta com geração confiável e contínua;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade dos serviços de geração de energia elétrica, com reflexos em diversos setores da economia nos âmbitos Regional e Federal, bem como nos serviços portuários e no recolhimento de tributos;

CONSIDERANDO que a UTE PORTO DO ITAQUI irá realizar todas as obras e benfeitorias necessárias para garantir a segurança de seus serviços, sem nenhum ônus à EMAP;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados são de grande vulto e que somente se viabilizam mediante a formalização de instrumento jurídico adequado, garantindo acesso à área portuária;

CONSIDERANDO que em 25 de maio de 2007 a UTE PORTO DO ITAQUI, à época denominada Diferencial Energia Empreendimentos e Participações Ltda., assinou Protocolo de Intenções com a EMAP, através do qual foram definidas as premissas do relacionamento entre as partes, bem como as obrigações de cada uma para que fosse posteriormente assinado, através do devido procedimento legal, um instrumento jurídico de uso de espaço no Porto do Itaqui, o qual contemplaria a instalação dos Equipamentos;

CONSIDERANDO que para o cumprimento do Protocolo de Intenções a UTE PORTO DO ITAQUI deverá utilizar determinada área de passagem do Porto do Itaqui para instalar uma correia transportadora de maneira a viabilizar a operação de uma usina termelétrica, a qual foi considerada de





utilidade pública pelo Governo do Estado do Maranhão, de acordo com a Decreto Estadual nº 24.810, de 24 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que igualmente em cumprimento ao Protocolo de Intenções e ao Memorando de Entendimentos, e de maneira a viabilizar a implantação e operação da usina termelétrica, a UTE PORTO DO ITAQUI deverá utilizar determinadas áreas do Porto do Itaqui para passagem dos equipamentos de captação de água e adutoras que transportarão os efluentes da UTE PORTO DO ITAQUI;

CONSIDERANDO que as áreas da servidão de passagem de que trata este contrato não serão de uso exclusivo da UTE PORTO DO ITAQUI;

CONSIDERANDO que a UTE PORTO DO ITAQUI celebrou Termo de Permissão de Uso sobre a faixa de domínio da Transnordestina Logística S.A., a qual limita-se com a ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, objeto da presente servidão de passagem.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outros inseridos neste Contrato, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- I AUTORIDADE PORTUÁRIA: a Administração do Porto Organizado que atuará em consonância com as competências legais do Conselho de Autoridade Portuária CAP/Itaqui;
- II PORTO ORGANIZADO: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária, conforme dispõe o art. 1°, §1°, inciso I, da Lei n° 8.630/93;
- III ÁREA DO PORTO ORGANIZADO: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, nos termos da Lei nº 8.630/93;
- IV ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS: as destinadas à movimentação e armazenagem de cargas;





V - VALOR DA SERVIDÃO DE PASSAGEM: aquele apurado mensalmente como devido pela UTE PORTO DO ITAQUI à EMAP, em função do uso de áreas, cabendo à EMAP estabelecer os valores a serem pagos a título de indenização;

VI – **OPERADOR PORTUÁRIO**: pessoa jurídica pré-qualificada junto à EMAP para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

VII – **CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM**: Contrato firmado entre a EMAP e a UTE PORTO DO ITAQUI pela passagem sobre ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, mediante remuneração compensatória adequada paga pelo interessado à AUTORIDADE PORTUÁRIA.

VIII – **OGMO**: o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário, nos termos definidos pela Lei nº 8.630/93:

IX – EQUIPAMENTOS: A correia transportadora, o sistema de captação de água, a tubulação de adução de água, a tubulação de descarte de efluentes, bem como os componentes mecânicos e elétricos associados à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato de Servidão de Passagem, a passagem dos EQUIPAMENTOS até as ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS do Porto do Itaqui, visando:

- a) A instalação da correia transportadora, cujas especificações e traçado constam do Anexo I, para transporte de carvão mineral adquirido pela UTE PORTO DO ITAQUI, desde a torre de transferência ("Torre de Transferência") até os limites do Porto do Itaqui, esteira esta que se prolongará além dos limites da ÁREA DO PORTO ORGANIZADO até o pátio da UTE PORTO DO ITAQUI;
- b) A instalação de adutoras no interior da ÁREA DO PORTO ORGANIZADO que transportarão os efluentes da UTE PORTO DO ITAQUI até o descarte no mar, na altura da Ponta da Madeira, conforme traçado delimitado no anexo II, com a condicionante de apresentação e apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Termo, sob pena de rescisão tácita do mesmo, das licenças ambientais pertinentes à obra e o projeto executivo da mesma, para a Diretoria de Infraestrutura da EMAP.

Parágrafo Primeiro:

As áreas a serem afetadas pela servidão de passagem ora constituída possuem 4.228,00 m² e encontram-se perfeitamente delimitadas conforme planta constante do Anexo III, na seguinte forma e valor:





	Valor unitário	Área	Total
Area 01	R\$/m²	m²	R\$
 Trecho 1 (trecho paralelo ao berço 101) = 271m (BC-30) 	19,82	406,50	8.056,83
• Base 1 (localizada no final do trecho 1) = 25m²	19,82	25,00	495,50
	TOTAL:	431,50	8.552,23
Area 02	R\$/m²	m²	R\$
• Trecho 2 (da base 1 a base 2) = 135,62m (BC-31)	12,36	339,05	4.190,66
 Base 2 (localizada no final do trecho 2) = 130m² 	12,36	130,00	1.606,80
• Trecho 3 (entre a base 2 e portão) = 181,37m	12,36	544,11	6.725,20
	TOTAL:	1.013,16	12.522,66
Area 03	R\$/m²	m²	R\$
• Trecho 4 (do portão até o final da área do porto) = 705m	2,28	2.115,00	4.822,20
 Trecho do reservatório ao encontro da correia transportadora = 75m 	2,28	75,00	171,00
Trecho da descarga de efluentes = 2.038m	2,28	2.038,00	4.646,64
	TOTAL:	4.228,00	9.639,84
TOTAL GERAL			R\$ 30.714,83

Parágrafo Segundo

A correia transportadora, as adutoras de transporte de água e de efluentes indicadas devem ser construídas sob a responsabilidade exclusiva da UTE PORTO DO ITAQUI, sem qualquer tipo de aporte financeiro da EMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I: Correi

Correia Transportadora;

ANEXO II:

Adutoras;

ANEXO III:

Planta da Servidão;

ANEXO IV:

Manual de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

ANEXO V:

Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui;





CLÁUSULA QUARTA - DOS INVESTIMENTOS

A UTE PORTO DO ITAQUI promoverá, por sua exclusiva conta, os investimentos necessários à instalação dos EQUIPAMENTOS na área de servidão de passagem.

Parágrafo Primeiro

Correrão por conta exclusiva da UTE PORTO DO ITAQUI os custos decorrentes de operação, de mão-de-obra, de manutenção e de conservação dos EQUIPAMENTOS de propriedade da UTE PORTO DO ITAQUI, nos termos expressamente estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo

A UTE PORTO DO ITAQUI instalará tubulação para o descarte dos seus efluentes líquidos tratados, em observância aos limites estabelecidos na respectiva licença ambiental expedida pelo IBAMA,que deverá ser apresentada à EMAP, no prazo de 30 dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual. A instalação dos dutos correspondentes seguirá o estabelecido no Anexo II, tendo como ponto de descarte a Ponta da Madeira, responsabilizando-se exclusivamente por todo e qualquer dano ambiental decorrente de sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS

Todas e quaisquer alterações e/ou modificações que devam ser procedidas nos EQUIPAMENTOS, nas obras, nas instalações implantadas ou a implantar nas áreas da servidão, objeto deste Contrato, serão previamente submetidas à aprovação da EMAP, a qual designará, mediante sua análise de conveniência, equipe de técnicos especializados para o acompanhamento das obras.

Parágrafo Primeiro

As alterações e/ou modificações, em geral, deverão ser projetadas de conformidade com a legislação aplicável, obedecendo às normas de segurança constantes do Manual de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Anexo IV) e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias (NB, EB, MB, PB, TB e SB) estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, adotados para a área objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Fica acordado que havendo necessidade de realocação ou demolição de redes de utilidades, instalações ou equipamentos da EMAP, que estejam interferindo no local da construção, tais ações ficarão por conta da UTE PORTO DO ITAQUI, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

Parágrafo Terceiro

A responsabilidade única e exclusiva pelas obras e serviços e operação dos EQUIPAMENTOS, ou por sua inoportuna ou inadequada execução é da UTE PORTO DO ITAQUI, cabendo-lhe responder por eventuais prejuízos causados à EMAP ou a terceiros. Para tanto, a UTE PORTO DO ITAQUI deverá prever, em seus planos de custeio, a contratação dos pertinentes seguros, conforme previsto na Cláusula Trigésima – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS deste Contrato, sem prejuízo do direito de fiscalização a ser exercido pela EMAP.

Parágrafo Quarto







A UTE PORTO DO ITAQUI se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, conforme solicitação da Fiscalização da EMAP.

Parágrafo Quinto

A manutenção civil, elétrica e mecânica das instalações e EQUIPAMENTOS objeto deste Contrato e sua respectiva operação serão de responsabilidade da UTE PORTO DO ITAQUI, não decorrendo ônus de qualquer espécie à EMAP.

Parágrafo Sexto

A EMAP deverá ser previamente notificada quando da necessidade de realização, pela UTE PORTO DO ITAQUI, de serviços gerais de preparação e limpeza interna, manutenção e/ou substituição de EQUIPAMENTOS.

Parágrafo Sétimo

Sendo assinado o presente Contrato, a EMAP se compromete a permitir o acesso do pessoal da UTE PORTO DO ITAQUI ou terceiro por ela contratado, para a instalação, manutenção ou operação dos equipamentos, com a prévia comunicação à EMAP, mediante credenciamento do pessoal e observâncias das regras de acesso ao Porto do Itaqui.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

Por força do presente Contrato, a UTE PORTO DO ITAQUI pagará à EMAP, observado o disposto na Cláusula Nona - DO REAJUSTE, os preços a seguir estipulados, que têm como data base o mês de **julho de 2010**:

Na forma descrita no quadro resumo, integrante da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro:
 R\$ 30.714,83 (trinta mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), por mês ou fração;

OBS.: Sobre os valores acima serão acrescidos os encargos legais devidos.

Parágrafo Primeiro

A água e a energia elétrica para consumo nas instalações correrão a ônus da UTE PORTO DO ITAQUI, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento.

Parágrafo Segundo

Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, e os EQUIPAMENTOS objeto da servidão, constituem ônus exclusivo da UTE PORTO DO ITAQUI.

Parágrafo Terceiro

O pagamento pela utilização das áreas objeto da servidão, terá como termo inicial data da assinatura do presente instrumento



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor das outorgas aqui tratadas será cobrado através de fatura apresentada pela **EMAP** na sede da UTE PORTO DO ITAQUI, para liquidação por esta obedecendo ao prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado, podendo, por autorização da **PERMITENTE**, ser efetuado através de depósito bancário, servindo o comprovante de depósito como recibo.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Contrato, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação do INPC "pro-rata", mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo

A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela UTE PORTO DO ITAQUI será realizada através de processo de execução judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

Parágrafo Terceiro

Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da EMAP, para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de depósitos, feitos na tesouraria da EMAP, dos valores incontroversos, nos prazos dos seus vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os valores indicados ou citados neste Contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), pela aplicação da fórmula abaixo, com periodicidade igual à mínima definida na legislação:

$$V = R \frac{I - Io}{Io}$$

onde:

V - é o valor do reajuste procurado;

R - é o valor contratual a ser reajustado;

lo - é o índice inicial;

é o índice relativo ao mês do reajuste.





Parágrafo Único

Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente Contrato será 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura deste instrumento..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Conforme previsto na Lei nº 8.630/93, a operação portuária deverá ser feita por operador portuário pré-qualificado junto à Administração do Porto, na forma determinada pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

Parágrafo Primeiro

Será facultado à UTE PORTO DO ITAQUI o funcionamento das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A EMAP, em casos de interesse público, emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, EQUIPAMENTOS e outros bens, públicos ou particulares, para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, e por interesse público, poderá determinar a UTE PORTO DO ITAQUI a movimentação de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de interesse público, emergência ou calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A UTE PORTO DO ITAQUI assumirá, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à servidão, obra, instalação e operacionalização dos EQUIPAMENTOS.

Parágrafo Primeiro.

Até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato, a UTE PORTO DO ITAQUI, deverá apresentar à EMAP, o Plano de Gerenciamento de Riscos da instalação e operacionalização dos equipamentos, sujeito à autorização da Autoridade Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP

Incumbe à EMAP:

Empresa Maranhense de Administração Portuária — EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: itaqui@emapana.gov.br . site: www.portodoitaqui.ma.gov.br Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3216-6060 . CNPJ: 03.630.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



(III) (N)



- a) fiscalizar, permanentemente, o fiel cumprimento das obrigações da UTE PORTO DO ITAQUI, no aplicável às leis e aos regulamentos do Porto do Itaqui e ao Contrato;
- b) extinguir o Contrato, nos casos nele previstos, por interesse público, ou na forma da Lei;
- c) fiscalizar permanentemente as operações decorrentes do objeto deste Contrato, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA UTE PORTO DO ITAQUI

Incumbe à UTE PORTO DO ITAQUI:

- a) cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais e demais normas regulamentares;
- b) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às obras, EQUIPAMENTOS e instalações;
- c) prestar as informações de interesse da Administração do Porto e das demais Autoridades Portuárias, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- d) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- e) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas á matéria;
- f) responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas á matéria;
- g) compatibilizar os seus planos de ação de emergência na área da servidão e nas instalações da EMAP, de modo a haver uma ação coordenada em situações de emergência;
- h) zelar pela limpeza das instalações eletromecânicas e de toda a área sob influência da servidão, inclusive áreas adjacentes, se necessário.
- i) Contratar às suas expensas, junto a seguradoras de primeira linha e por valores atualizados e adequados ao objeto deste contrato, os seguros de riscos, necessários à implantação e operação dos equipamentos, para seus empregados e representantes, bem como o seguro de responsabilidade civil, devendo mantê-los em pleno vigor, durante toda a vigência deste instrumento.
- j) Como contrapartida à administração pública, no cumprimento da função social do contrato, ficará a cargo da UTE PORTO DO ITAQUI, o remanejamento das redes de telefonia e elétrica, na forma subterrânea, da área objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da UTE PORTO DO ITAQUI nas atividades exercidas nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras, em especial a NR 29.

Parágrafo Primeiro





Fica a UTE PORTO DO ITAQUI obrigada:

- a) Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação e nas áreas de servidão, devendo providenciar a confecção das placas ou faixas itinerantes para colocação em local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência (Corpo de Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações, bem como identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos;
- b) Exigir, quer por trabalhadores, quer pelos demais profissionais e visitantes de sua área, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência no Porto do Itaqui, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se realize;
- c) Realizar exposição e esclarecimentos sobre segurança aos trabalhadores, antes de cada operação, em seu início e a cada mudança de turno e turma de trabalho, envolvendo as medidas de segurança adotadas especificamente para as atividades operacionais a serem realizadas;
- d) Comunicar imediatamente à Unidade de Fiscalização Operacional e à Coordenadoria de Segurança Portuária COSEP/EMAP, todo e qualquer acidente ou incidente ocorrido durante as operações.

Parágrafo Segundo

O não cumprimento das disposições do parágrafo anterior sujeitará o infrator à aplicação, por parte da Autoridade Portuária, das penas previstas no art. 38 da Lei 8.630/93, de acordo com os artigos 33, § 1º, I e seu §2º daquele mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA UTE PORTO DO ITAQUI PERANTE A EMAP E TERCEIROS

A UTE PORTO DO ITAQUI é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A UTE PORTO DO ITAQUI responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à EMAP e a terceiros no exercício das suas atividades nas áreas da servidão, não sendo imputável à EMAP qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

Parágrafo Segundo

A UTE PORTO DO ITAQUI responde, também, nos termos da relação comitentecomissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas à utilização da servidão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CONTRATOS DA UTE PORTO DO ITAQUI COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Contrato, a UTE PORTO DO ITAQUI poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro





Parágrafo terceiro

A não obtenção das licenças, autorizações ou aprovações, a cargo da UTE PORTO DO ITAQUI, sem causa justificada, implicará na rescisão do presente Contrato, se o motivo for a ela imputável, ou na sua resilição, em não ocorrendo culpa da UTE PORTO DO ITAQUI. Em qualquer destas hipóteses, não caberá à EMAP qualquer ônus pela rescisão ou resilição do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução deste Contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do principe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a UTE PORTO DO ITAQUI de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras, assim como pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e comprovados pela UTE PORTO DO ITAQUI e aceitos pela EMAP.

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta Cláusula considera-se:

- a) força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a UTE PORTO DO ITAQUI óbice intransponível na execução do Contrato, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a UTE PORTO DO ITAQUI obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Contrato;
- d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da UTE PORTO DO ITAQUI pela inexecução do ajuste;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes deste Contrato, mas, sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

Parágrafo Segundo





Os contratos celebrados entre a UTE PORTO DO

ITAQUI e os terceiros a que se refere o "caput" desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a EMAP.

Parágrafo Segundo

A execução das atividades contratadas pela UTE PORTO DO ITAQUI com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá à UTE PORTO DO ITAQUI obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MEIO AMBIENTE

O processo de licenciamento ambiental para o cumprimento do objeto deste Contrato, será de inteira responsabilidade da UTE PORTO DO ITAQUI.

Parágrafo Primeiro

Eventuais Programas Ambientais desenvolvidos pela EMAP, que tenham implicação nas atividades da UTE PORTO DO ITAQUI, terão seus custos proporcionalmente reembolsados à EMAP, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião dessas despesas, desde que previamente informado à UTE PORTO DO ITAQUI.

Parágrafo Segundo

Entenda-se por licenciamento ambiental a obtenção das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A UTE PORTO DO ITAQUI se obriga a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que concerne à matéria de proteção ambiental, referente às obrigações assumidas por este Contrato.

Parágrafo Único

A UTE PORTO DO ITAQUI enviará à EMAP, além do que a mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das atividades realizadas no período:
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação;
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A EMAP exercerá em caráter permanente, através de sua Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, a fiscalização do fiel cumprimento deste Contrato, sem o prejuízo de eventual fiscalização pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e demais órgãos de controle.





Parágrafo Primeiro

A EMAP notificará a UTE PORTO DO ITAQUI de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato, em caso da não regularização.

Parágrafo Segundo

O exercício da fiscalização pela EMAP não exclui ou reduz a responsabilidade da UTE PORTO DO ITAQUI pela fiel execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a UTE PORTO DO ITAQUI ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, marítimas, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a declaração da sua caducidade, com a sua rescisão unilateral pela EMAP e sem direito a indenização, com a aplicação das sanções contratuais ora previstas.

Parágrafo Primeiro

A EMAP poderá rescindir o Contrato em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da UTE PORTO DO ITAQUI, bem como nos demais casos previstos neste Contrato e nas seguintes situações:

- a) desvio do objeto contratual pela UTE PORTO DO ITAQUI;
- b) dissolução da UTE PORTO DO ITAQUI;
- c) transferência da servidão, sem prévia anuência da EMAP, com exceção de eventual transferência para empresa a ser constituída pela UTE PORTO DO ITAQUI ou por sua controladora MPX Energia S.A.;
- d) cessação de mais de 03 (três) pagamentos mensais e sucessivos pela UTE PORTO DO ITAQUI;
- e) requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, da UTE PORTO DO ITAQUI;
- f) ocupação ou utilização de área, além daquela delimitada na Cláusula Segunda DO OBJETO deste Contrato:
- g) ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo

A rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro, deverá ser precedida da verificação da inadimplência da UTE PORTO DO ITAQUI em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa com o estabelecimento de eventuais indenizações cabíveis.





Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula, ou por interesse público, as PARTES acordarão sobre a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos aqui previstos. Na impossibilidade deste restabelecimento ou caso este se revele excessivamente oneroso às partes, proceder-se-á a rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A Parte que for, total ou parcialmente, incapaz de cumprir com quaisquer de suas obrigações em virtude de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, deverá informar a outra Parte, por escrito, a respeito do motivo da inexecução do contrato, assim que possível, mas no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência do fato.

Parágrafo Quarto

Sempre que solicitado por escrito por qualquer uma das PARTES, a Parte afetada deverá fornecer documentos e informações mais detalhadas, ou atualizar as informações, se houver, sobre o motivo da inexecução do contrato, além de descrever as medidas que estão sendo implantadas para mitigar ou afastar os efeitos adversos de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas.

Parágrafo Quinto

Enquanto pendente o motivo da inexecução do contrato a que se refere esta cláusula, o prazo para cumprimento das obrigações afetadas será considerado suspenso, até que o motivo venha a cessar, ou até que os efeitos adversos de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, venham a ser afastados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A UTE PORTO DO ITAQUI estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor anual da remuneração da servidão, vigente na ocasião do inadimplemento, pela infração ou não atendimento de qualquer dispositivo ou exigência contratual. O valor da multa será apurado em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único

Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor-Presidente da EMAP, no prazo de 05 (cinco) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o Contrato por:

- advento do termo contratual;
- rescisão;
- III. falência ou extinção da UTE PORTO DO ITAQUI.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E DA VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DA SERVIDÃO DE PASSAGEM

A UTE PORTO DO ITAQUI é responsável pela manutenção e vigilância dos bens instalados na área da servidão, bem como do remanejamento das redes de telefonia e elétrica, na área primária, que já se fazem necessárias...

Parágrafo Único

A UTE PORTO DO ITAQUI obriga-se a informar à EMAP e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMOÇÃO DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DA SERVIDÃO DE PASSAGEM

Ao término do contrato ou nas hipóteses previstas nos incisos II e III do "caput" da Cláusula Vigésima Quinta, a UTE PORTO DO ITAQUI deverá remover as instalações na área da servidão, ficando desde já estabelecido que a aludida remoção dar-se-á sem ônus para a EMAP, e no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da extinção deste Contrato.

Parágrafo Único

Na hipótese de a UTE PORTO DO ITAQUI não cumprir ao determinado na presente cláusula, fica desde já autorizada à EMAP a promover a remoção das instalações na área da servidão, devendo à UTE PORTO DO ITAQUI ressarcir à EMAP do ônus suportado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

A UTE PORTO DO ITAQUI obriga-se ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes à servidão (bens e pessoas),e à operacionalização dos EQUIPAMENTOS, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à EMAP cópias das referidas apólices.

Parágrafo Primeiro

A garantia somente será devolvida ou liberada, após a extinção – por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato - e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL

O presente Contrato de Servidão de Passagem possui fundamento legal nos artigos 1285 e 1286, do Código Civil. As regras de utilização operacional das áreas de servidão reger-se-ão, no que lhe for aplicável, pela Lei nº 8.630/93, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.987/95 e pelo Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui (Anexo VI), sem o prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único



As atividades da UTE PORTO DO ITAQUI objeto deste

Contrato ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

Se alguma disposição do Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA SERVIDÃO DE PASSAGEM

É vedado à UTE PORTO DO ITAQUI transferir a servidão ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da EMAP, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, com exceção de eventual transferência para empresa a ser constituída pela UTE PORTO DO ITAQUI ou por sua controladora MPX Energia S.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SIGILO

As PARTES se comprometem, por si e por terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

Parágrafo Primeiro

Às PARTES é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da outra Parte.

Parágrafo Segundo

As PARTES ficam autorizadas a apresentar informações perante os diversos órgãos da administração pública direta ou indireta, quando necessário para a emissão de licenças, alvarás ou qualquer outro documento público vinculado ao empreendimento ou sob fiscalização exercida pelos diversos órgãos governamentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes se obrigam a agir de boa-fé no cumprimento e na implementação deste Contrato, e a adotar quaisquer outras medidas, desde que razoáveis, que possam ser necessárias para atingir seus fins e objetivos.

Parágrafo Primeiro

As PARTES reconhecem que poderão surgir circunstâncias que não sejam previstas pelas disposições deste Contrato e, em tal caso, se obrigam a consultar uma à outra, prontamente e de boafé, para chegarem a um consenso sobre a matéria.





Parágrafo Segundo

Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das obrigações previstos neste Contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, renúncia ou modificação do pactuado, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

DO FORO DO CONTRATO

O Foro do Contrato é o da Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luis (MA) 16 de setembro de 2010.

Hermes Luis Farias Ferreira

Diretor Presidente

Empresa Maranhense de Administração Portuária +

EMAP

etor Presidente

E Forto do Itaqui Geração de Energia Ltda. - UTE

ORTO DO ITAQUI

Daniel Vinent

Diretor Comercial

Empresa Maranhense de Administração Portuária -

EMAP

Diretor Comercial

UTE Porto do Itaqui Geração de Energia Ltda. - UTE

PORTO DO ITAQUI

Testemunha 02



